



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 334:

Designa as patentes dos oficiais subdirectores dos Serviços de Comunicações e Tráfego Aéreo, de Infra-Estruturas e de Material da Força Aérea.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 45 539:

Dá nova redacção ao n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 16 349 e ao § 2.º do artigo 212.º do Decreto n.º 44 884 (matrimónio de militares da Armada).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 540:

Revoga o artigo 17.º e seus parágrafos do Decreto n.º 28 114 — Cria o Lar dos Estudantes de Sá da Bandeira, na província de Angola, para indivíduos do sexo masculino que frequentem cursos superiores e médios e secundários.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 335:

Altera a composição da 15.ª Secção (Problemas de Regadio) do Conselho Superior de Agricultura, a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 18 288.

3.º O subdirector do Serviço de Material é engenheiro aeronáutico ou de armamento com a patente de coronel ou tenente-coronel.

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto-Lei n.º 45 339

A experiência tem demonstrado que as disposições do Decreto n.º 16 349, de 10 de Janeiro de 1929, que regulam o casamento dos militares da Armada, não satisfazem por completo aos fins desejados por, em virtude da admissão na Armada por voluntariado, existirem presentemente sargentos, cabos e marinheiros com idade inferior a 25 anos.

Nestas condições verifica-se ser necessário reduzir a idade estabelecida no n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 16 349, permitindo-se assim também a legalização de situações contrárias aos princípios morais que regem a constituição da família;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 16 349, de 10 de Janeiro de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

1.º Ter completado 23 anos de idade.

Art. 2.º O § 2.º do artigo 212.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, que promulgou o Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, passa a ter a seguinte redacção:

§ 2.º Poderá excepcionalmente ser concedida licença para contrair matrimónio, por motivo de reparação moral, aos sargentos e às praças com menos de 23 anos de idade, mas, além das penas disciplinares e criminais a que estão sujeitos, aqueles a quem tiver sido concedida esta autorização não poderão ser reconduzidos, a não ser por despacho do Ministro em proposta devidamente fundamentada na conveniência de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 334

Tornando-se necessário providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea e convido harmonizar as disposições do Decreto-Lei n.º 44 563, de 11 de Setembro de 1962, com o estabelecido nas Portarias n.º 17 124, de 16 de Abril de 1959, e n.º 19 777, de 26 de Março de 1963, tendo em atenção o disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º O subdirector do Serviço de Comunicações e Tráfego Aéreo é piloto aviador ou engenheiro electrotécnico com a patente de coronel ou tenente-coronel.

2.º O subdirector do Serviço de Infra-Estruturas é engenheiro de aeródromo com a patente de coronel ou tenente-coronel.